



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 41/42 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 216/10)
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Altera a Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, para disciplinar o transporte coletivo privado de universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido novo § 3º e renumerados os §§ 3º e 4º como §§ 4º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade de fretamento, no âmbito do Município de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta lei.

.....
§ 3º Equipara-se à atividade de fretamento o transporte coletivo privado de universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada, entendido este último como o programa educacional com grade destinada ao término, no mínimo, em seis meses, cuja realização é reservada à pessoa física, devendo ser atendidos, no que couber, os dispositivos desta lei.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º, inciso II, da nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Termo de Autorização – TA será fornecido às operadoras que apresentarem os seguintes documentos:

.....
II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando for o caso;

.....” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars